



Associação de Futebol de Lisboa
Instituição de Utilidade Pública

Rua Nova da Trindade, 2 -2º 1249- 250 LISBOA
Tel.: + 351 213 224 870 - Fax: + 351 213 224 885
direccao@afl.pt www.afl.pt

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AVISO CONVOCATÓRIO

Ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 1, 27.º, n.º 1 e 37.º dos Estatutos da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.), convoco todos os Sócios Efetivos, na plenitude dos seus direitos associativos, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar no dia **30 de Maio de 2019** (Quinta-Feira), pelas **20.30 Horas**, no **Auditório da Sede da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.)**, sito na Rua Nova da Trindade, 2 - F (CHIADO), em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da Ata n.º 8 (Mandato 2016-2020), referente à Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de Outubro de 2018;
2. Análise, discussão e deliberação das Propostas de Alteração aos Regulamentos das Provas Oficiais de Futebol e de Futsal;
3. Ratificação da aprovação do Regimento do Conselho Técnico pela Direção, na sua Reunião de 31 de Agosto de 2018;
4. Ratificação do despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, proferido em 17 de Dezembro de 2018, que procedeu à substituição de João Paulo de Jesus Lopes, Vogal da Direção, por Rui Manuel Nunes Cruz, para o mesmo cargo;
5. Outros assuntos de interesse geral.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º dos Estatutos, não estando presente, à hora marcada, a maioria dos Sócios Efetivos (devidamente credenciados, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos), a reunião iniciar-se-à 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Sócios Efetivos.

Lisboa, 10 de Maio de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Carlos Teixeira)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO RPO'S

RPO FUTEBOL DE ONZE - SENIOR RPO FUTEBOL DE ONZE - FORMAÇÃO RPO FUTEBOL DE NOVE / SETE - FORMAÇÃO RPO FUTSAL

Alteração da designação de todas as divisões dos Campeonatos Distritais de Seniores, Juniores “A”, “B” e “C” para as novas designações, conforme abaixo indicado, uniformizando deste modo todas as competições da Associação de Futebol de Lisboa e introduzindo o correto posicionamento das mesmas para todos os interessados.

- **Campeonato Distrital I Divisão**
- **Campeonato Distrital II Divisão**
- **Campeonato distrital III Divisão**

FUTEBOL DE ONZE

SENIORES

ATUAL DESIGNAÇÃO	FUTURA DESIGNAÇÃO
CD PRÓ-NACIONAL CD I DIVISÃO DE HONRA CD I DIVISÃO	CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO CD III DIVISÃO

JUNIORES “A”, “B” e “C”

ATUAL DESIGNAÇÃO	FUTURA DESIGNAÇÃO
CD I DIVISÃO DE HONRA CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO	CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO CD III DIVISÃO

FUTSAL

SENIORES

ATUAL DESIGNAÇÃO	FUTURA DESIGNAÇÃO
CD I DIVISÃO DE HONRA CD I DIVISÃO	CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO

JUNIORES “A”, “B” e “C”

ATUAL DESIGNAÇÃO	FUTURA DESIGNAÇÃO
CD I DIVISÃO DE HONRA CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO	CD I DIVISÃO CD II DIVISÃO CD III DIVISÃO

RPO FUTSAL

5101.1 A Associação de Futebol de Lisboa (AFL) organizará todas as épocas, caso se justifiquem, as seguintes provas oficiais, na variante de Futsal:

.....
5519 Liga de Futsal Juniores “E2” sem tabela classificativa

5530 Liga de Futsal Juniores “E1” sem tabela classificativa

5107.1.4.1 Os jogos de Juniores “A”, “B”, “C” Masculino e Feminino serão aos:

Sábados, Domingos e Feriados das 9:00 às 21:00 horas

5107.1.4.2 Os jogos de Juniores “D” e “E” Mistos serão aos:

Sábados, Domingos e Feriados das 9:00 às 17:00 horas

B - REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS FUTSAL MASCULINO

CAPÍTULO XV LIGA FUTSAL JUNIORES “E2” SEM RESULTADOS HOMOLOGADOS (Competição Mista)

CAPÍTULO XXI LIGA FUTSAL JUNIORES “E1” SEM RESULTADOS HOMOLOGADOS (Competição Mista)

5501 CAMPEONATO DISTRITAL DA I DIVISÃO DE HONRA

5501.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

5501.3 3ª FASE DO CAMPEONATO

PLAY-OFF DECISÃO TÍTULO DISTRITAL

GRUPO A

5501.3.1.1 Anulado

5501.3.1.2 Anulado

MEIAS-FINAIS

5501.3.2.1 Os dois primeiros jogos das Meias-Finais finais serão jogados em dois fins-de-semana consecutivos, com o 1º jogo a ser realizado no Pavilhão e/ou Recinto Coberto (o qual deverá obrigatoriamente ter instalado e operacional, um Marcador Eletrónico), dos seguintes agrupamentos de jogos, em função da classificação final do Grupo A da 2ª fase da prova, e disputa-se à melhor de 3 jogos, sendo apuradas para a final, as equipas que primeiro conseguirem duas vitórias nesta fase.

Jogo 1	4º Classificado	1º Classificado
Jogo 2	3º Classificado	2º Classificado

5513 CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES “C” I DIVISÃO

5513.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

5513.3.1.5

.....
§ As equipas apuradas para a Final, são as equipas que se apuram para a Taça Nacional, prova organizada pela FPF.

§ Em caso de promoção ao Campeonato Nacional de Juniores “C” de alguma das equipas da AFL participantes na Taça Nacional, descerão ao Campeonato Distrital da II Divisão, menos tantas equipas, em função do número de equipas promovidas.

5514 CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES “C” II DIVISÃO

5514.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

5514.1.9

.....
§ Em caso de promoção ao Campeonato Nacional, de alguma das equipas da AFL participantes na Taça Nacional, descerão ao Campeonato Distrital da III Divisão, menos tantas equipas, em função do número de equipas promovidas.

5519 LIGA DE FUTSAL DE JUNIORES “E2”

.....
5519.1.5 Esta prova Juniores “E2”, é destinada preferencialmente a jogadores com data de nascimento do segundo ano do escalão, podendo participar na mesma, caso assim os clubes entendem também jogadores com data de nascimento do primeiro ano do escalão. **Não serão autorizados a participar nesta prova jogadores do escalão de Juniores “F”.**

5519.3 DOS PRÉMIOS

5519.3.1 A AFL instituirá diplomas para todos os Clubes e jogadores participantes na Prova.

CAPITULO XXI

5530 LIGA DE FUTSAL DE JUNIORES “E1”

5530.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

5530.1.1 Esta Prova será disputada por todos os Clubes filiados que se inscrevam.

5530.1.2 O sistema desta Prova será estabelecido em função do número de concorrentes, sendo que existindo mais que uma série, estas serão elaboradas tendo em conta a situação geográfica de todos os Clubes participantes.

5530.1.3 Os jogos desta Prova, realizam-se em Pavilhões e/ou Recintos Cobertos e serão efetuados aos Sábados de tarde, às 15:00 horas. Os jogos também poderão ser efetuados aos Sábados e Domingos de manhã ou de tarde, desde que o Clube visitado o solicite à AFL, por escrito dentro dos prazos regulamentares (oito dias) e, neste caso, não necessita de acordo do adversário.

5530.1.4 Horários alternativos:

Sábados, Domingos e Feriados Das 9:00 às 17:00 horas.

5530.1.5 Esta prova Juniores “E1”, é destinada exclusivamente a jogadores com data de nascimento do primeiro ano do escalão, podendo igualmente participar na mesma, caso assim os Clubes entendem, também jogadores do escalão de Juniores “F” com autorização médica para tal.

5530.2 DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

5530.2.1 Os jogos desta Prova são com entradas livres.

5530.3 DOS PRÉMIOS

5530.3.1 A AFL instituirá diplomas para todos os Clube e jogadores participantes na Prova.

RPO FUTEBOL DE ONZE – FORMAÇÃO

Artigo 101.1 (Novas competições C1)

1602 Campeonato Distrital da I Divisão de Juniores “C” Equipas “C1”

1603 Campeonato Distrital da II Divisão de Juniores “C” Equipas “C1”

Artigo 101.2 (Nova Competição Obrigatória)

1602 Campeonato Distrital da I Divisão de Juniores “C” Equipas “C1”

107.3 Todos os jogos a realizar de manhã serão marcados para as 10:00 horas exceto quando coincidirem dois ou mais jogos do mesmo escalão, no mesmo campo, cabendo à AFL a adaptação dos horários às circunstâncias das Provas ou Clubes envolvidos.

B - REGULAMENTO ESPECIFICO DE PROVAS FUTEBOL DE ONZE FORMAÇÃO – MISTO

CAPÍTULO XI CAMPEONATO DISTRITAL DA I DIVISÃO DE JUNIORES “C” EQUIPAS “C1”

CAPÍTULO XII CAMPEONATO DISTRITAL DA II DIVISÃO DE JUNIORES “C” EQUIPAS “C1”

CAPITULO XI

1602 CAMPEONATO DISTRITAL DA I DIVISÃO DE JUNIORES “C” EQUIPAS “C1”

1602.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1602.1.1 Neste Campeonato só podem participar as equipas “C1” dos Clubes, e cujos jogadores serão obrigatoriamente de apenas do 1º ano do respetivo escalão, ou do escalão de Infantis com aptidão medica para o escalão superior, sendo o Campeonato disputado por pontos, em duas voltas, e nele participarão **12 Clubes**, que jogarão entre si, duas vezes, uma das quais nos respetivos campos.

1602.1.2 O Clube classificado em 1º lugar é o vencedor do Campeonato e fica automaticamente apurado para participar na Taça Nacional de Iniciados “C1”, competição organizada pela FPF, no final da época desportiva.

1602.1.3 Descem automaticamente ao Campeonato Distrital da II Divisão de Juniores “C”, Equipas “C1”, os Clubes classificados em 9º, 10º, 11º e 12º Lugar.

1602.1.4 Os jogos também poderão ser disputados em dias e horas diferentes das estabelecidas, desde que os Clubes intervenientes o solicitem à AFL, com a antecedência mínima de 8 dias, por escrito, dentro do que se encontra regulamentado para o efeito.

1602.1.5 Os jogos deste Campeonato serão efetuados aos Sábados de Tarde.

1602.2 FORMAS DE DESEMPATE

1602.2.1 Se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido no nº 103.2 e suas alíneas do Regulamento Geral – Parte A do RPO.

1602.3 DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1602.3.1 Os jogos deste Campeonato serão efetuados com entradas livres.

1602.4 DOS PRÉMIOS

1602.4.1 A AFL instituirá uma Taça para o vencedor da Prova e 25 Medalhas para os componentes do Clube.

1602.4.2 A AFL poderá fornecer Medalhas em número superior ao estabelecido, mediante pagamento, desde que solicitado por escrito.

CAPITULO XII

1603 CAMPEONATO DISTRITAL DA II DIVISÃO DE JUNIORES “C” EQUIPAS “C1”

1603.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1603.1.1 Neste Campeonato só podem participar as equipas “C1” dos Clubes, e cujos jogadores serão obrigatoriamente de apenas do 1º ano do respetivo escalão, ou do escalão de Juniores “D” com aptidão médica para o escalão superior, e será disputado num formato a definir em cada época desportiva, em função do número de Clubes inscritos e poderão participar todos os Clubes filiados que o desejem.

§ Um clube poderá inscrever mais que uma equipa “C1”, para esta competição, sendo depois as mesmas distribuídas por series diferentes, não podendo cada clube no entanto participar com mais de uma equipa na fase final da prova.

1603.1.2 Os jogos também poderão ser disputados em dias e horas diferentes das estabelecidas, desde que os Clubes intervenientes o solicitem à AFL, com a antecedência mínima de 8 dias, por escrito, dentro do que se encontra regulamentado para o efeito.

1603.1.3 Os jogos deste Campeonato serão efetuados aos Sábados de tarde.

1603.2 FORMAS DE DESEMPATE

1603.2.1 Se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido no nº 103.2 e suas alíneas do Regulamento Geral – Parte A do RPO.

1603.3 PROMOÇÕES

1603.3.1. Sobem ao Campeonato Distrital da I Divisão Distrital de Juniores “C”, equipas “C1” os quatros primeiros classificados da 2ª fase da competição, desde que a sua equipa “A”, não participe já nessa competição, pois nesse caso serão promovidas as equipas classificadas nas posições seguintes dessa fase, e que reúnam as condições para tal.

1603.4 DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1603.4.1 Os jogos deste Campeonato serão efetuados com entradas livres.

1603.5 DOS PRÉMIOS

1603.5.1 A AFL instituirá uma Taça para o vencedor da Prova e medalhas num total de 25, bem como para a equipa vencida na final e para a equipa de arbitragem composta por 4 elementos.

1603.5.2 A AFL poderá fornecer Medalhas em número superior ao estabelecido, mediante pagamento, desde que solicitado por escrito.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS FUTEBOL DE NOVE E SETE - LUDICO MASCULINOS E FEMININOS JUNIORES “D “ e “E”

102.1.1. A organização técnica das Provas, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, classificações NOS ESCALÕES DE INFANTIS, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, é da exclusiva responsabilidade da AFL.

102.1.1. A organização técnica das Provas, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, é da exclusiva responsabilidade da AFL NO ESCALÃO DE JUNIORES “E”

103 CLASSIFICAÇÕES E FORMAS DE DESEMPATE (APENAS VÁLIDO PARA OS ESCALÕES DE JUNIORES “D”)

CAPÍTULO III

2302 LIGA FUTEBOL DE SETE JUNIORES “E” E2 BENJAMINS / 10 ANOS E E1 BENJAMINS / 9 ANOS (SEM RESULTADOS HOMOLOGADOS)

2302.2.1 A AFL instituirá diplomas a todos os Clubes e jogadores participantes na Prova.



Associação de Futebol de Lisboa

PARECER DO CONSELHO TÉCNICO

A Direção da Associação de Futebol de Lisboa solicitou a este Conselho Técnico (CT) o seu Parecer relativamente às propostas de alteração aos Regulamentos de Provas Oficiais (RPO's) da autoria da Direção com vista a submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a realizar no próximo dia 30 de Maio de 2019, conforme estabelecem os Estatutos da AFL.

O Conselho Técnico em conformidade com as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos da Associação de Futebol de Lisboa, Artigo 85º, alíneas c) e f), após analisadas as referidas propostas em sua reunião de 7 de Maio de 2019, emitiu o seguinte:

PARECER

O Conselho Técnico nada tem a opor às propostas apresentadas.

Lisboa, 7 de Maio de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

ANTÓNIO SILVA

Associação de Futebol de Lisboa



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

INDICE

CAPITULO I

Composição

Pág.

- Artigo 1º2
- Artigo 2º2

CAPITULO II

Competências

- Artigo 3º.....2
- Artigo 4º.....3
- Artigo 5º.....3

CAPITULO III

Funcionamento

- Artigo 6º.....3
- Artigo 7º.....3
- Artigo 8º.....4
- Artigo 9º.....4
- Artigo 10º.....4
- Artigo 11º.....4

CAPITULO IV

Organização dos Processos

- Artigo 12º.....4
- Artigo 13º.....4
- Artigo 14º.....4
- Artigo 15º.....5
- Artigo 16º.....5

CAPITULO V

Protestos dos Jogos

- Artigo 17º.....5
- Artigo 18º.....6
- Artigo 19º.....6

CAPITULO VI

Disposições Finais

- Artigo 20º.....7

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

O Conselho Técnico da Associação de Futebol de Lisboa tem a sua composição, exerce as competências e funciona de acordo com o disposto nos Estatutos da AFL e no presente Regimento.

Artigo 2º

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Relator e dois Vogais.

CAPITULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

Compete ao Conselho Técnico:

- a. Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b. Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c. Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d. Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- e. Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
- f. Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas com representação distrital;
- g. Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção.
- h. Sugerir à Direção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital ou nacional e elaborar as respetivas bases;

- i. Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando nos pareceres e decisões, com trânsito em julgado, que tenham fixado doutrina;
- j. Praticar os demais atos que nestes Estatutos ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.

Artigo 4º

Compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir às reuniões;
- b. Dirigir os trabalhos e apurar os resultados das votações;
- c. Autorizar a emissão de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;
- d. Representar o Conselho Técnico, quando solicitado, junto dos diversos Órgãos da AFL, e seus filiados;
- e. Tomar conhecimento e despachar os protestos apresentados de acordo com o nº 3 do Artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 5º

Compete ao Secretário-Relator:

- a. Instruir os processos e apresentar os respectivos projetos de deliberação;
- b. Assegurar o serviço do expediente emanado pelo Conselho;
- c. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências.

CAPITULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

O Conselho Técnico terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, bem como a solicitação da maioria dos seus membros ou a pedido dos Órgãos Sociais da AFL.

Artigo 7º

1. O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
2. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 8º

1. Os membros do Conselho Técnico são solidariamente responsáveis pelos atos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
2. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.
3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

Artigo 9º

1. As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em ata.
2. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respetivo livro.
3. A ata será assinada pelos membros do Conselho Técnico que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 10º

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente

Artigo 11º

O expediente do Conselho Técnico é executado pelos Serviços Administrativos da AFL.

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 12º

A cada assunto colocado ao Conselho Técnico, no âmbito das suas competências, corresponde um processo.

Artigo 13º

Os protestos deverão ser confirmados até ao terceiro dia útil seguinte ao da realização do jogo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos Serviços Administrativos da AFL durante o seu horário normal de funcionamento, acompanhados da competente caução cuja recepção será averbada no respetivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que se refere.

Artigo 14º

Os protestos têm de ser confirmados pela forma e no prazo referido no Artigo 13º, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 15º

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico, em papel timbrado do Clube, assinadas pelos seus representantes legais que vinculem o Clube e autenticadas com carimbo ou selo branco, as quais devem:

- a. Descrever, com precisão, a factualidade integrante da irregularidade determinante do protesto;
- b. Indicar, com clareza e rigor, as Leis de Jogo violadas e Regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 16º

1. Todos os documentos referentes aos protestos de jogos serão registados no livro competente nos Serviços Administrativos da AFL e neles se averbará o número de ordem e a data de entrada, passando-se recibo do respetivo registo, sempre que solicitado.
2. Às alegações apresentadas pelo Clube protestante será sempre, obrigatoriamente, junto fotocópia do Relatório do Jogo.
3. Os processos, depois de registados e neles averbada a entrada, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico para despacho, no prazo de quarenta e oito horas, o qual mandará distribuir pelos membros do Conselho, cópia dos documentos fundamentais e marcará a data da reunião para análise ou julgamento, que deve ser efetuada no prazo máximo de 8 dias após a convocação dos membros do Conselho.
4. O Conselho técnico julgará os protestos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua confirmação pelos Serviços Administrativos da AFL, salvo razões excepcionais e devidamente invocadas, por escrito, pelo Presidente do próprio Conselho aos Serviços Administrativos da AFL.
5. Das decisões do Conselho Técnico será dado conhecimento em Comunicado Oficial e notificadas as partes interessadas.

CAPITULO V PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 17º

1. Os protestos dos jogos só podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.
2. O exercício do direito a protestar implica a existência de prejuízo, ainda que hipotético, dos interesses do Clube protestante.

3. Carecem de legitimidade, nos protestos com fundamentos em erros de arbitragem, os Clubes que deles beneficiaram.
4. Fica consagrada a proibição de *venire contra factum proprium*.

Artigo 18º

1. Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com os fundamentos seguintes:
 - a. Irregulares condições do terreno de jogo;
 - b. Erros de arbitragem.
2. Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos, perante o Árbitro, antes do início do encontro, por um dos Delegados ao jogo do Clube, mediante declaração expressa no Relatório do Jogo sobre as irregularidades que julgue existir, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro pois, nessa hipótese, deverá o Delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o Árbitro de que, no final da partida, fará o seu protesto, nos moldes apontados.
3. Não são de admitir os protestos quanto ao estado do terreno de jogo, propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.
4. Nos protestos com fundamento em irregulares condições do terreno de jogo são permitidos todos os meios de prova.
5. Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis de Jogo, Normas, Regulamentos e determinações Oficiais, devendo ser indicados com precisão os preceitos infringidos, (e nunca sobre questões de facto, que são irrecorríveis) sendo apenas admitidos se forem manifestados ao Árbitro por um dos Delegados ao jogo do Clube, após o encontro, mediante declaração expressa no Relatório do Jogo.
6. Com vista à análise e decisão dos protestos apresentados pelos clubes, poderão vir a prestar declarações os membros da equipa de Arbitragem, Delegados Técnicos ao Jogo nomeado pela AFL, se houver, os Delegados dos Clubes intervenientes, bem como outros intervenientes que o Conselho Técnico entenda para a boa decisão da causa.

Artigo 19º

1. Nos processos de protesto destinados ao Conselho Técnico, os protestantes deverão proceder ao depósito do valor indicado no Comunicado Oficial Nº 1 da época respeitante.
2. Caso o protesto venha a ser objeto de uma deliberação favorável, a AFL devolverá ao Clube, após o respetivo trânsito em julgado, a caução efetuada.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

1. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, serão notificadas as partes interessadas e enviada cópia para a Direção da AFL e para o respectivo Conselho de Arbitragem.
2. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, cabe recurso para o Conselho de Justiça da AFL nos termos do respectivo regimento deste órgão.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos da AFL e Regulamentação aplicável em vigor.
4. É revogado o anterior Regimento do Conselho Técnico da AFL.
5. O presente Regimento aprovado pela Assembleia Geral da AFL, realizada em ___/ ___/ ___, entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico de 18.06.2018

Aprovado em Reunião de Direção de 31.08.2018